

**CONTRATO**

Contrato nº 0159/2020-SMS.  
Processo nº P114495/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E (O) A EMPRESA DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde o (a) **Sr.ª REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito a Rua. Amadeu Furtado, nº 994, Parquelândia, CEP: 60.450-130, inscrita no CNPJ sob o nº 09.423.609/0001-48, Tel: (85) 3221-4678/ 3221-4678, E-mail: dinamicahospitalar1@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO**, comerciante, portador do RG nº 2017145657-7 e do CPF nº 002.326.023-87, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, na Rua Dom Lino, nº 188, AP nº 402, Residencial Pleno, São Gerardo, CEP: 60450-285, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020-SMS** e seus anexos, os preceitos do direito público, e o **art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993**, e os **artigos 4º a 4º-I da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020**, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020-SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Aquisição de material médico hospitalar – luvas de procedimentos não cirúrgicos descartáveis - que serão distribuídas pela Secretaria Municipal da Saúde para todas as secretarias municipais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

3.1. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	--------	----------------	-------------

  
**Dr. Artur Lira Linhares**  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS





1	<p>LUVA DESCARTÁVEL, TAMANHO M, PROCEDIMENTOS, CAIXA COM 100 UNIDADES.</p> <p><b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.</p>	CAIXA	1.100	R\$ 28,90	R\$ 31.790,00
<b>TOTAL R\$ 31.790,00 (Trinta e um mil setecentos e noventa reais)</b>					

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 31.790,00 (Trinta e um mil setecentos e noventa reais)**.

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da dispensa de licitação será proveniente dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

  
**Dr. Artur Lira Linhares**  
 OAB - CE Nº 34.670  
 Gerente da Célula de Contratos,  
 Convênios e Processos Licitatórios - SMS



0701.10.302.0072.2.316.3.3.90.30.00.1.211.0000.00 - Fonte Municipal

0701.10.302.0072.2.316.3.3.90.30.00.1.214.0000.00 - Fonte Federal

0701.10.301.0072.2.283.3.3.90.30.00.1.211.0000.00 - Fonte Municipal

0701.10.301.0072.2.283.3.3.90.30.00.1.214.0000.00 - Fonte Federal

0701.10.303.0073.1.289.3.3.90.30.00.1.211.0000.00 - Fonte Municipal

0701.10.303.0073.1.289.3.3.90.30.00.1.214.0000.00 - Fonte Federal

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência e execução do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º -H, da Lei 13.979/2020.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como em razão da permanência do estado de emergência que ensejou a contratação, nos termos do art. 4º -H, da Lei 13.979/2020.12.1.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no neste Termo de Referência, no prazo de **48 (quarenta e oito horas) horas** contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº 15, Bairro Junco, CEP 62.030-495, Sobral/CE, nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

**10.1.2.** O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 10.1.1. Deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **12 (doze) horas** antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

  
Dr. Artur L. Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado à Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado



simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;



q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

  
**Dr. Artur Elias Soares**  
OAB - CE Nº 54.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS  


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 30 de Abril de 2020.



**REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**  
CONTRATANTE



**JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO**  
CPF nº 002.326.023-87  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Jamilla Teixeira Rodrigues  
CPF: 986.843.023-20

2. Juana Gomes  
CPF: 061.532.072-24

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
**Dr. Aguiar Lira Linhares**  
OAB - CE nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. DO OBJETO: É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 19.989,90 (dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco Roberto Rodrigues do Nascimento - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1171/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sra. ANTÔNIA LUCY DO NASCIMENTO ARAGÃO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. DO OBJETO: É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 19.989,90 (dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Antônia Lucy do Nascimento Aragão - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1172/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sra. RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. DO OBJETO: É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Raimunda Costa de Oliveira - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0011/2019 - SME - PROCESSO Nº P113364/2020 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa KG CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita

no CNPJ nº 10.922.543/0001-10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, parágrafo primeiro, incisos II e VI, a Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 c/c Decreto Estadual nº 33510/2020 c/c Decreto Municipal nº 2.371/2020 c/c Decreto Municipal nº 2.376/2020 e alterações. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, compreendida no período de 07/04/2020 a 05/08/2020, para os "serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretivas das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 24 ou 24.1, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral". DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Maria Canildes Vieira Sales - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P114495/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 - SMS.** OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar - luvas de procedimentos não cirúrgicos descartáveis - que serão distribuídas pela Secretaria Municipal da Saúde para todas as secretarias municipais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. VALOR GLOBAL: R\$ 31.790,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.1 0.302.00 72.2.3 16.3.3.90.30.00 .1.211.0000 .00; 0701.10. 302.00 72.2.316.3.3.9 0.30.00.1 .214. 0000.00; 0701.10.3 01.0072.2.2 83.3.3.90.3 0.00.1.2 11.0000.00; 0701. 10.301.00 72.2.283.3 .3.90.30.0 0.1.214.0 000.00; 0701.1 0.303. 0073.1.289.3.3.90.3 0.00.1.211. 0000.00; 0701.10.30 3.0073.1.28 9.3.3.90.30.00.1.2 14.0 000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 09.423.609/0001-48. Sobral/CE, 30 de abril de 2020. RATIFICAÇÃO: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0159/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P114495/2020. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 09.423.609/0001-48. **OBJETO:** Aquisição de material médico hospitalar - luvas de procedimentos não cirúrgicos descartáveis - que serão distribuídas pela Secretaria Municipal da Saúde para todas as secretarias municipais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 014/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.790,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 06 (SEIS) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA:** Sobral/CE, 30 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. José Ailton Araújo Pinheiro - Representante da Empresa DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P114494/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020 - SMS.** OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar - álcool 70% líquido - que será distribuído pela Secretaria Municipal da Saúde para todas as secretarias municipais, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.1 0.302.0072 .2316.339030 00.1211 000000; 0701.10. 302.0072.23 16.33903000 .12140 00000; 0701.10.3 01.0072.2283 .33903000.121 1000000; 0701.10.30 1.0072.2283.3 3903000.1214 000000; 0701.10.303. 0073.1289. 33903000.121 1000000; 0701.10.3 03.0073.1289.3 3903000.12140 00000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: PONTE E BRITO LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 09.394.355/0001-87. Sobral/CE, 30 de abril de 2020. RATIFICAÇÃO: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

## AVISO DE CADASTRAMENTO

A Prefeitura Municipal de Senador Sá, através da Comissão Permanente de Licitação, com base no Art. 34, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 20.03.23.001, comunica aos interessados que a partir desta data o Município estará recebendo documentos para cadastro de fornecedores por via do e-mail licitacaosenadorsa@gmail.com.

Maiores informações no horário de 08:00 às 12:00, e pelo fone: (88) 3668-1009.

Senador Sá - CE, 23 de Março de 2020.  
FRANCISCO RUMENIGGE PRAXEDES DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 160/2020 - SMS  
Extrato do Contrato Nº 0160/2020 - SMS - Processo SPU Nº P114494/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: PONTE E BRITO LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 09.394.355/0001-87. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar - álcool 70% líquido - que será distribuído pela Secretaria Municipal da Saúde para todas as secretarias municipais, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 019/2020. Valor Global: R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 06 (SEIS) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Signatários: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde e o Sr. Francisco Sávio Ponte - Representante da Empresa PONTE E BRITO LTDA - ME. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica - SMS. Data: Sobral-CE, 30 de abril de 2020.

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 159/2020 - SMS  
Extrato do Contrato Nº 0159/2020 - SMS - Processo SPU Nº P114495/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 09.423.609/0001-48. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar - luvas de procedimentos não cirúrgicos descartáveis - que serão distribuídas pela Secretaria Municipal da Saúde para todas as secretarias municipais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 014/2020. Valor Global: R\$ 31.790,00 (Trinta e Um Mil, Setecentos e Noventa Reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 06 (SEIS) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Signatários: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde e o Sr. José Ailton Araújo Pinheiro - Representante da Empresa DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica - SMS. Data: Sobral-CE, 30 de abril de 2020.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020 - SMS

Extrato de Dispensa de Licitação - Processo SPU Nº P114495/2020 - Dispensa de Licitação Nº 014/2020 - SMS. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar - luvas de procedimentos não cirúrgicos descartáveis - que serão distribuídas pela Secretaria Municipal da Saúde para todas as secretarias municipais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. Valor Global: R\$ 31.790,00 (Trinta e Um Mil, Setecentos e Noventa Reais). Dotação Orçamentária: 0701.10.302.0072.2.316.3.3.90.30.00.1.211.0000.00;0701.10.302.0072.2.316.3.3.90.30.00.1.214.0000.00;0701.10.301.0072.2.283.3.3.90.30.00.1.211.0000.00;0701.10.301.0072.2.283.3.3.90.30.00.1.214.0000.00;0701.10.303.0073.1.289.3.3.90.30.00.1.214.0000.00. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 09.423.609/0001-48. Ratificação: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde. Sobral-CE, 30 de abril de 2020.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 - SMS

Extrato de Dispensa de Licitação - Processo SPU Nº P114494/2020. Dispensa de Licitação Nº 019/2020 - SMS. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar - álcool 70% líquido - que será distribuído pela Secretaria Municipal da Saúde para todas as Secretarias Municipais, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. Valor Global: R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais). Dotação Orçamentária: 0701.10.302.0072.2.316.3.3.90.30.00.1.211.0000.00; 0701.10.302.0072.2.316.3.3.90.30.00.1.214.0000.00; 0701.10.301.0072.2.283.3.3.90.30.00.1.211.0000.00; 0701.10.301.0072.2.283.3.3.90.30.00.1.214.0000.00; 0701.10.303.0073.1.289.3.3.90.30.00.1.211.0000.00; 0701.10.303.0073.1.289.3.3.90.30.00.1.214.0000.00. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: PONTE E BRITO LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 09.394.355/0001-87. Ratificação: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde. Sobral-CE, 30 de abril de 2020.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 50/2017-SMS  
Extrato do Quinto Termo de Aditivo Contrato Nº 050/2017-SMS. Contratante: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADA: CLINICA DE OLHOS DE SOBRAL LTDA-C.O.S.-EPP. CNPJ: 03.585.732/0001-89. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o credenciamento de prestadores de serviços em Procedimentos Oftalmológicos de acordo com a tabela SUS, constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento Nº 002/2017. Do Valor: O Valor Global a ser renovado será de R\$ 1.127.686,65 (Um Milhão, Cento e Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos). Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando dia 01/05/2020 e findando em 30/04/2021. Signatários: Representante da Contratante: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Sr. Luiz Henrique de Araújo Guerra. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## CONTRATO Nº 50/2017-SMS

Extrato do Complemento do Quinto Termo de Aditivo Contrato Nº 050/2017-SMS. Contratante: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, e Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADA: CLINICA DE OLHOS DE SOBRAL LTDA-C.O.S.-EPP. CNPJ: 03.585.732/0001-89. OBJETO: O presente termo de complemento de aditivo tem por objeto integralizar o valor da renovação do Contrato Nº 050/2017-SMS, com o equivalente a 25% (Vinte e cinco por cento) conforme o terceiro termo de Aditivo deste contrato, cujo objeto é o Credenciamento de prestadores de serviços em Procedimentos Oftalmológicos de acordo com a tabela SUS, constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de credenciamento Nº 002/2017. Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando dia 01/05/2020 e findando em 30/04/2021. Signatários: Representante da Contratante: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Sr. Luiz Henrique de Araújo Guerra. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AVISO DE SUSPENSÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020-SEMED

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados a Suspensão do certame licitatório referente à Tomada de Preços nº 03/2020-SEMED, contratação dos serviços de reforma e ampliação do CMEI Thais Araújo Queiroz, no Município de Tianguá, em virtude da necessidade de revisão e retificação do Projeto Básico de engenharia. A nova data de reabertura será publicada nos meios oficiais conforme legislação em vigor.

Tianguá-CE, 29 de Abril de 2020  
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO  
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020-SEMED

Concorrência Pública Nº. 01/2020-SEMED. Contratação dos serviços de construção de uma escola no Distrito de Acarape, de um Centro de Educação Infantil no Bairro Santo Expedito e ampliação da E.E.I.F. Terezinha Diniz. A Secretaria Municipal de Educação através CPL da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, comunica que os recursos interpostos pelas empresas Deltacon Construções, Incorporação e Eng. EIRELI - EPP; Construtora Nova Hidrolândia EIRELI - ME; Ramilos Construções EIRELI - ME; Adpres - Administração e Prestação de Serviços LTDA, foram julgados improcedentes, mantendo o julgamento inicial, conforme parecer técnico emitido pelo setor de engenharia. Os autos encontram-se à disposição dos interessados para consulta. A CPL informa, ainda, que a sessão pública para abertura da Proposta de Preços das empresas habilitada se dará às 14h:00min do dia 04/05/20, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Moises Molta, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá - Ceará. O parecer de julgamento do recurso apresentado poderá ser obtido junto a Comissão, no endereço acima, das 8h:00min às 14h:00min nos dias úteis.

Tianguá-CE, 28 de Abril de 2020  
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato Extrato de Termo Aditivo ao Contrato Nº 20190294-01. O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Trairi-CE torna público para conhecimento dos interessados, o termo aditivo cujo o objetivo é a prorrogação do prazo de vigência até 29 de maio de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, ao contrato referente à Concorrência Nº 09.010/2018-CP, objeto é a recuperação do Açude Zeca Sales no Assentamento Lajes. Trairi/CE, 28 de abril de 2020. Wilton Jorge Linhares - Secretário Municipal de Infraestrutura.

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 2/2020

## Proc. nº 9.820/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação convoca as empresas interessadas a apresentar proposta de preço global para lote único visando à aquisição de kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino em situação social mais vulnerável, cadastrados no Programa Bolsa Família, conforme disposições contidas no edital. A proposta comercial deverá ser encaminhada para o e-mail cae.seme@cariacica.es.gov.br até às 13h do dia 05/05/2020. O edital completo poderá ser solicitado através do e-mail planejamento.seme@cariacica.es.gov.br, bem como poderá ser consultado no site www.cariacica.es.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail planejamento.seme@cariacica.es.gov.br ou no telefone (27) 3354-5764.

Cariacica-ES, 29 de abril de 2020.  
JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR  
Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público que, fará realizar o seguinte processo licitatório: Tomada de Preços Nº 001/20 - retificado e prorrogado. Objeto: contratação de empresa especializada na área de construção civil para execução da reforma da praça do Bairro Santo Agostinho, na rodovia família Riquieri, em Castelo. Data de abertura: 18/05/20 - Horário: 08:30 - Fornecimento do edital: Site www.castelo.es.gov.br link Licitações. Informações pelo telefone (28) 3542-8514.

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTIO  
Presidente da CPL

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 820/20

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público que, fará realizar o seguinte processo licitatório: Pregão Eletrônico Nº 008/20 - Processo: Nº 3.688/2020. Objeto: aquisição de 01 veículo caminhão compactador de lixo - Conv. Fumasa 28/19. Início do acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação: às 08:00 do dia 18/05/2020. Limite para acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação: às 08:00 do dia 25/05/2020. Data de abertura da sessão pública: 25/05/2020 às 09:00 horas. Fornecedor do edital: Site www.bl.org.br, www.castelo.es.gov.br - Informações: (28) 3542-8514. E-mail: licitacao@castelo.es.gov.br

Castelo/ES, 29 de abril de 2020  
CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTIO  
Pregoeiro

